



*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 06/91

*[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI Nº 06/91

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Fundação Educacional "José Lacerda" e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A :

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Fundação Educacional "José Lacerda", a fim de estabelecer programa de cooperação mútua, visando oferecer aos integrantes da guarda-mirim, por ela mentida, a oportunidade de realizar seu aprendizado, formar e aperfeiçoar seu caráter e suas habilidades pessoais, educando-os para o trabalho.

Parágrafo Único - Para consecussão do objetivo estabelecido neste artigo, o Município, além de oferecer local e condições para o aprendizado no âmbito da administração, repassará quantia mensal à Fundação, equivalente a um salário mínimo por guarda-mirim colocado à sua disposição.

Art. 2º - As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentarias próprias.

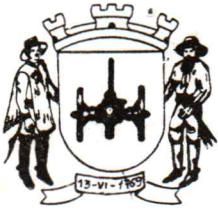
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 05 de março de 1.991.

*[Handwritten signature]*  
MANOEL F. MOREIRA VIDAL  
1º Secretário

*[Handwritten signature]*  
OSVALDO BENEDITO CAMARGO  
Presidente





*Prefeitura Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 02  
*[Signature]*

Ofício nº 160/91

Lapa, 14 de fevereiro de 1991.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa, Projeto de Lei nº 06/91, que autoriza a firmar Convênio com a Fundação Educacional "José Lacerda" e dá outras providências e, Projeto de Lei nº 07/91 que autoriza a conceder a particular a exploração do Abatedouro Municipal e dá outras providências.

É grata a oportunidade, para apresentar protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente

*[Signature]*  
SERGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
OSVALDO BENEDITO CAMARGO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA

**CAMARA MUNICIPAL**  
**LAPA - PR.**  
PROTOCOLO n.º 049/91  
DATA 18/02/91  
*[Signature]*



*Prefeitura Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 03  
*[Signature]*

PROJETO DE LEI Nº 06/91

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Fundação Educacional "José Lacerda" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Fundação Educacional "José Lacerda", a fim de estabelecer programa de cooperação mútua, visando oferecer aos integrantes da guarda-mirim, por ela mantida, a oportunidade de realizar seu aprendizado, formar e aperfeiçoar seu caráter e suas habilidades pessoais, educando-os para o trabalho.

Parágrafo Único - Para consecussão do objetivo estabelecido neste artigo, o Município, além de oferecer local e condições para o aprendizado no âmbito da administração, repassará quantia mensal à Fundação, equivalente a um salário mínimo por guarda-mirim colocado à sua disposição.

Art. 2º - As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 14 de fevereiro de 1991.

*[Signature]*  
SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 04  
*[Signature]*

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 06/91

Os integrantes da guarda-mirim mantida pela Fundação Educacional "José Lacerda", desde há muito tempo, vêm tendo a oportunidade que ora se renova, de aperfeiçoarem-se mental e psicologicamente, familiarizando-se com a estrutura interna da Prefeitura, habituando-se ao cumprimento de normas e à disciplina de atitudes.

O Estatuto da Criança e do Adolescente veio estabelecer novas regras para a participação dos integrantes dessas duas categorias em qualquer atividade, exigindo a revisão das condições até então existentes.

O presente projeto de lei autoriza o Executivo a celebrar convênio onde serão estatuídas essas condições. Verifica-se que o Município repassará recursos à Fundação, porquanto essa entidade tem o sério encargo de manter esses meninos, desde sua alimentação até seu vestuário e às vezes habitação.

Por ser medida salutar que visa dar ocupação terapêutica e formativa aos jovens lapeanos, espera-se que o projeto possa merecer a aprovação dos eminentes membros desse Egrégio Poder.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 14 de fevereiro de 1991.

*[Signature]*  
SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal



*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS. Nº 05  
*[Signature]*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 06/91

Dentre as atribuições do Poder Executivo está a de "celebrar convênio 'ad-referendum' da Câmara Municipal", Lei Orgânica Art. 69, Item XXV.

Pelo projeto em referência, solicita o referido Poder, autorização para Convênios com a Fundação Educacional José Lacerda, afim de estabelecer programa de cooperação mútua, visando oferecer aos integrantes da Guarda-Mirim a oportunidade de realizar seu aprendizado, formar e aperfeiçoar seu caráter e suas habilidades pessoais educando-os para o trabalho, cabendo ao Município oferecer local e condições para o aprendizado no âmbito da administração, e, repassando mensalmente àquela Fundação a importância equivalente a um salário mínimo por guarda-mirim colocado à sua disposição.

Convênio desta natureza já existia, tendo sido encerrado tendo em vista o Estatuto da Criança e do Adolescente que estabeleceu novas regras para a participação dos integrantes dessa duas categorias em qualquer atividade, exigindo a revisão das condições até então existentes, nisso estando a essência do projeto em referência.

Sobre o aspecto legal nada encontramos de anormal no projeto, cabendo ao Plenário se manifestar quanto a sua oportunidade e mérito.

É o parecer.

Câmara Municipal, em 21 de fevereiro de 1.991.

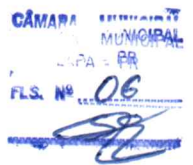
*[Signature]*  
ERNESTO DOS SANTOS NETO  
Membro

*[Signature]*  
CESAR AUGUSTO LEONI  
Presidente  
Relator

*[Signature]*  
IVO CABRINI  
Membro



*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 05/91

Autor: Prefeito Municipal

Objeto: Convênio com Fundação Educacional José Lacerda

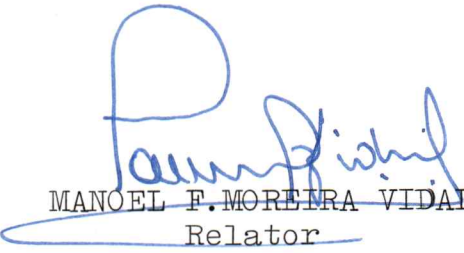
Emanado parecer pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, quanto a legalidade e a constitucionalidade do projeto, esta Comissão avalia quanto ao aspecto econômico e financeiro.

Analisado a Comissão opina pela aprovação unânime de seus membros ao projeto que em nada onera os cofres públicos. O projeto é de suma importância mormente por tratar-se de beneficiar adolescentes hávidos em desempenhar tarefas de responsabilidades e dar sua contribuição a comunidade, vez que, já beneficiados com o Estatuto da Criança e do Adolescente ser-lhe-ão agora cobradas em contribuições.

Este projeto de cooperação mútua entre Prefeitura Municipal e Fundação Educacional José Lacerda com relação a Guarda Mirim já foi muito bem explanada na própria justificativa do Senhor Prefeito e aceita por esta Comissão.

É o parecer

Sala das Comissões, em 21 de fevereiro de 1991.

  
MANOEL F. MOREIRA VIDAL  
Relator

  
ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA  
Presidente

  
CESAR AUGUSTO LEONI  
Membro